

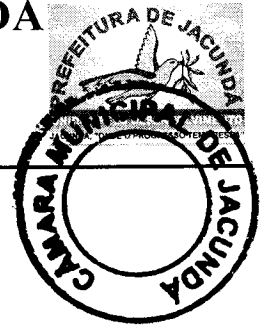


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ


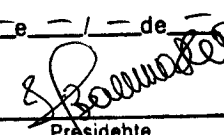
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.399/05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944 615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação, em <u>16/12</u> de <u>2005</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação, em ___ e ___ de ___
	
Secretário	Presidente

DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE TELHAS DE FIBROTEC AS FAMÍLIAS CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA aprovou e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer doação de 20.000 (vinte mil) telhas de fibrotec pelo período de 02 (dois) anos, a pessoas carentes de nosso município.

Art. 2º - A presente Lei visa beneficiar parte da população carente do nosso Município, que não tem condições financeiras para adquirir telhas para cobertura de sua residência.

Art. 3º - Os critérios a serem utilizados para as famílias carentes receberem as telhas, são os seguintes:

- a) Ter renda "per-capita" até um salário mínimo;
- b) Submeter-se à triagem feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a comprovação real da necessidade de aquisição das telhas.

Parágrafo 1º : As pessoas beneficiadas receberam as telhas de acordo com a ordem de avaliação;

Parágrafo 2º : Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Poder Legislativo a relação dos cadastrados na ação de que trata esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias antes da efetiva doação;

Parágrafo 3º : Na ação de doação não poderão ser incluídas as pessoas atendidas pelo programa de casas populares previstas no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à fiel execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 27 de dezembro de 2005.


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal